



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.



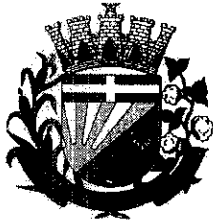
Data: 4 / 12 / 2013

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei Nº. 1084/2013

Observações:

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE
AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

LEI N.º 1.084/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Considerando o disposto no artigo 37, e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso II, e artigo 24, incisos III, X, XIX e XXII alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importante *função social* da execução da obra de asfalto que ligará Santa Rita do Pardo – MS, à Capital Campo Grande, o que trará novas perspectivas e nova era ao Município;

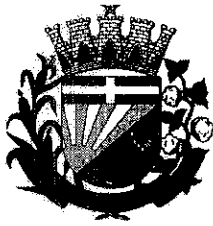
Considerando que a Autorização/Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público;

Considerando que se trata de “*transmissão da posse*” e “*autorização de uso*” apenas, e “*não de alienação do bem público*” por tempo determinado, o que após o período fixado retornará à posse do Município e da SANESUL- EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A;

Considerando que a SANESUL já sinalizou positivamente quanto à cessão de uso da área não utilizada que compreende um polígono de 44.591,96m²(quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados);

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO, pelo prazo máximo de até 12(doze) meses, com a empresa **ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.333.769/0010-04, com sede na Rua Marques de Pombal, nº 3309, Loja 06, Bairro Tiradentes, Município de Campo Grande – MS, CEP 79.041-080, de parte da seguinte área de terras:

Parte do imóvel rural matriculado perante o Registro Cartorial Imobiliário da Comarca de Brasilândia – MS, sob o nº 8.535, ficha 01, com área total de 60.749,30m², destacado do imóvel denominado sítio pontal, situado neste Município, sendo o objeto deste a área de 45.591,96m²(quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Parágrafo único. A finalidade da Autorização/Permissão de Uso da área referida é a instalação de usina de asfalto às margens da rodovia MS-040, que está sendo construída pela empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., neste Município, cujo imóvel já está cedido para a SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, a qual, por sua vez, tem ocupado apenas 16.157,34m², restando ocioso e sem ocupação até o momento 45.591,96m²(quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), área esta que se destinará ao abrigamento da usina de asfalto que será implementada naquela localidade, competindo à própria ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., obter junto à Sanesul anuência para ocupação da área.

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º – A Autorização/Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização da área para a instalação e funcionamento temporário de usina de asfalto pela empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., para destinação de sua produção à obra de asfaltamento da Rodovia MS-040, no trecho que compreende este Município.

Art. 3º – Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do instrumento de Autorização/Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO

Art. 4º – A Autorização/Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de até doze(12) meses, podendo ser prorrogada a juízo do Poder Autorizante/Permitente, mediante Lei.

Art. 5º – Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso da área, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Autorização/Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse administrativa dos bens móveis objeto desta Lei.

§ 1º – As eventuais irregularidades quanto à utilização dos equipamentos poderão ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º – A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato, ou, ainda, por interesse público, *não gera qualquer indenização ou direito de retenção da área, especialmente se for dada destinação diversa*, ou, ainda, se vier a *dissolver-se* ou *descumprir as obrigações estatutárias* da Autorizada/Permissionária, explícita ou implicitamente consideradas;

§3º – A qualquer tempo poderá haver a rescisão unilateral do contrato de Permissão/Autorização de Uso que vier a ser formalizado, em virtude de que esta permissão/autorização se faz em caráter precário e não definitivo, e sem direito a indenização ou retenção para o caso de revogação antes do prazo determinado, sendo que a rescisão unilateral implica na retomada imediata do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

§ 4º – Constituem motivos de rescisão imediata e unilateral do contrato:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – a transferência ou cessão, total ou parcial, do imóvel a terceiros;

III – o desatendimento das determinações legais;

IV – por razões de interesse público;

V – na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

VI – o desvio da finalidade.

Art. 6º – O uso da área não gera nenhum direito à Autorizada/Permissionária e será exercido de forma gratuita, e, sendo não onerosa, poderá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública.

DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de até 12(doze) meses, quando poderá ser prorrogada mediante nova lei.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, 04 de Dezembro de 2013.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 042/2013
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 044/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 044/2013 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, O QUAL "AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Considerando o disposto no artigo 37, e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso II, e artigo 24, incisos III, X, XIX e XXII alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importante *função social* da execução da obra de asfalto que ligará Santa Rita do Pardo – MS, à Capital Campo Grande, o que trará novas perspectivas e nova era ao Município;

Considerando que a Autorização/Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público;

Considerando que se trata de "transmissão da posse" e "autorização de uso" apenas, e "não de alienação do bem público" por tempo determinado, o que após o período fixado retornará à posse do Município e da SANESUL- EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A;

Considerando que a SANESUL já sinalizou positivamente quanto à cessão de uso da área não utilizada que compreende um polígono de 44.591,96m²(quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados);

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

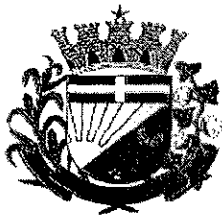
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de **AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO**, pelo prazo máximo de até 12(doze) meses, com a empresa **ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.333.769/0010-04, com sede na Rua Marques de Pombal, nº 3309, Loja 06, Bairro Tiradentes, Município de Campo Grande – MS, CEP 79.041-080, de parte da seguinte área de terras:

Parte do imóvel rural matriculado perante o Registro Cartorial Imobiliário da Comarca de Brasilândia – MS, sob o nº 8.535, ficha 01, com área total de 60.749,30m², destacado do imóvel denominado sítio pontal, situado neste Município, sendo o objeto deste a área de 45.591,96m²(quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados).

Parágrafo único. A finalidade da Autorização/Permissão de Uso da área referida é a instalação de usina de asfalto às margens da rodovia MS-040, que está sendo construída pela empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., neste Município, cujo imóvel já está cedido para a SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, a qual, por sua vez, tem ocupado apenas 16.157,34m², restando ocioso e sem ocupação até o momento 45.591,96m²(quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), área esta que se destinará ao abrigamento da usina de asfalto que será implementada naquela localidade, competindo à própria ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., obter junto à Sanesul anuência para ocupação da área.

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º – A Autorização/Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização da área para a instalação e funcionamento temporário de usina de asfalto pela empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., para destinação de sua produção à obra de asfaltamento da Rodovia MS-040, no trecho que compreende este Município.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art. 3º – Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do instrumento de Autorização/Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO

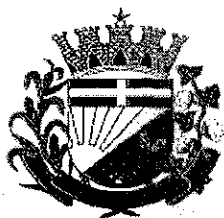
Art. 4º – A Autorização/Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de até doze(12) meses, podendo ser prorrogada a juízo do Poder Autorizante/Permitente, mediante Lei.

Art. 5º – Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso da área, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Autorização/Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse administrativa dos bens móveis objeto desta Lei.

§ 1º – As eventuais irregularidades quanto à utilização dos equipamentos poderão ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º – A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato, ou, ainda, por interesse público, **não gera qualquer indenização ou direito de retenção da área, especialmente se for dada destinação diversa**, ou, ainda, se vier a **dissolver-se** ou **descumprir as obrigações estatutárias** da Autorizada/Permissionária, explícita ou implicitamente consideradas;

§3º – A qualquer tempo poderá haver a rescisão unilateral do contrato de Permissão/Autorização de Uso que vier a ser formalizado, em virtude de que esta permissão/autorização se faz em caráter precário e não definitivo, e sem direito a indenização



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

ou retenção para o caso de revogação antes do prazo determinado, sendo que a rescisão unilateral implica na retomada imediata do imóvel.

§ 4º – Constituem motivos de rescisão imediata e unilateral do contrato:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – a transferência ou cessão, total ou parcial, do imóvel a terceiros;

III – o desatendimento das determinações legais;

IV – por razões de interesse público;

V – na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

VI – o desvio da finalidade.

Art. 6º – O uso da área não gera nenhum direito à Autorizada/Permissionária e será exercido de forma gratuita, e, sendo não onerosa, poderá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública.

DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de até 12(doze) meses, quando poderá ser prorrogada mediante nova lei.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de dezembro de 2013.


Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente


João Freire Leite
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1.298/2013/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RUY FERNANDES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 042/2013.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de RETIRAR Projeto de Lei nº 042/2013, de 25 de Novembro de 2013, para as devidas adequações.

Atenciosamente,

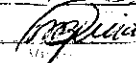

Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO

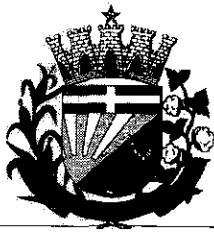
Prefeitura Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

27 NOV. 2013

N. 328 - 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1.299/2013/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.


AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RUY FERNANDES CASTELO BRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI Nº 044/2013.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar o Projeto de Lei nº 044/2013, de 26 de Novembro de 2013, o qual dispõe sobre “autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de autorização/permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências”.

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que faça tramitar o projeto de lei epigrafado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, contando com sua aprovação, na forma da lei.

Atenciosamente,

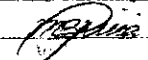

Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO

10/11/2013
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO GERAL

27 NOV. 2013

1.299/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 044/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Município de
Santa Rita do Pardo - MS

PROJETO DE LEI

27 out. 2013

229 2013
[Handwritten signature]

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CACILDO DAGNO PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no artigo 37, e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso II, e artigo 24, incisos III, X, XIX e XXII alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importante *função social* da execução da obra de asfalto que ligará Santa Rita do Pardo – MS, à Capital Campo Grande, o que trará novas perspectivas e nova era ao Município;

Considerando que a Autorização/Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público;

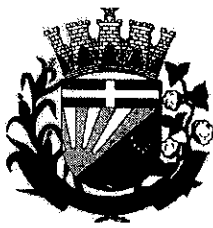
Considerando que se trata de “*transmissão da posse*” e “*autorização de uso*” apenas, e “*não de alienação do bem público*” por tempo determinado, o que após o período fixado retornará à posse do Município e da SANESUL- EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A;

Considerando que a SANESUL já sinalizou positivamente quanto à cessão de uso da área não utilizada que compreende um polígono de 44.591,96m²(quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados);

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO, pelo prazo máximo de até 12(doze) meses, com a empresa **ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.333.769/0010-04, com sede na Rua Marques de Pombal, nº 3309, Loja 06, Bairro Tiradentes, Município de Campo Grande – MS, CEP 79.041-080, de parte da seguinte área de terras:

Parte do imóvel rural matriculado perante o Registro Cartorial Imobiliário da Comarca de Brasilândia – MS, sob o nº 8.535, ficha 01, com área total de 60.749,30m², destacado do imóvel denominado sítio pontal, situado neste Município, sendo o objeto deste a área de 45.591,96m²(quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Parágrafo único. A finalidade da Autorização/Permissão de Uso da área referida é a instalação de usina de asfalto às margens da rodovia MS-040, que está sendo construída pela empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., neste Município, cujo imóvel já está cedido para a SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, a qual, por sua vez, tem ocupado apenas 16.157,34m², restando ocioso e sem ocupação até o momento 45.591,96m²(quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), área esta que se destinará ao abrigo da usina de asfalto que será implementada naquela localidade, competindo à própria ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., obter junto à Sanesul anuência para ocupação da área.

DA DESTINACÃO

Art. 2º – A Autorização/Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização da área para a instalação e funcionamento temporário de usina de asfalto pela empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., para destinação de sua produção à obra de asfaltamento da Rodovia MS-040, no trecho que compreende este Município.

Art. 3º – Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do instrumento de Autorização/Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO

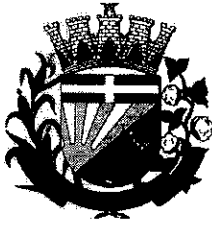
Art. 4º – A Autorização/Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de até doze(12) meses, podendo ser prorrogada a juízo do Poder Autorizante/Permitente, mediante Lei.

Art. 5º – Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso da área, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Autorização/Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse administrativa dos bens móveis objeto desta Lei.

§ 1º – As eventuais irregularidades quanto à utilização dos equipamentos poderão ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º – A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato, ou, ainda, por interesse público, *não gera qualquer indenização ou direito de retenção da área, especialmente se for dada destinação diversa*, ou, ainda, se vier a *dissolver-se* ou *descumprir as obrigações estatutárias* da Autorizada/Permissionária, explícita ou implicitamente consideradas;

§3º – A qualquer tempo poderá haver a rescisão unilateral do contrato de Permissão/Autorização de Uso que vier a ser formalizado, em virtude de que esta permissão/autorização se faz em caráter precário e não definitivo, e sem direito a indenização ou retenção para o caso de revogação antes do prazo determinado, sendo que a rescisão unilateral implica na retomada imediata do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

§ 4º – Constituem motivos de rescisão imediata e unilateral do contrato:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – a transferência ou cessão, total ou parcial, do imóvel a terceiros;

III – o desatendimento das determinações legais;

IV – por razões de interesse público;

V – na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

VI – o desvio da finalidade.

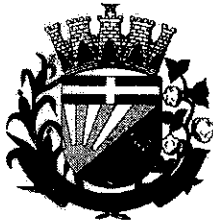
Art. 6º – O uso da área não gera nenhum direito à Autorizada/Permissionária e será exercido de forma gratuita, e, sendo não onerosa, poderá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública.

DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de até 12(doze) meses, quando poderá ser prorrogada mediante nova lei.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, 26 de Novembro de 2013.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 044/2013,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores(a).

A Empresa Encalco Construções Ltda., como é sabido, está a executar nesta localidade a importante obra de engenharia que é a construção da Rodovia MS-040, que ligará Santa Rita do Pardo à Capital Campo Grande.

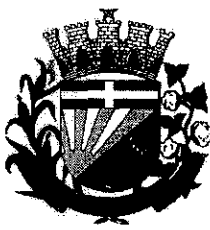
Às margens da rodovia, proximamente à cidade, existe uma área, contígua à estação de tratamento, que, segundo a parte técnica daquela empresa, é adequada às necessidades de localização e logística para a construção da usina de asfalto que fornecerá a massa asfáltica destinada à pavimentação da Rodovia MS-040.

Há o compromisso da empresa, em contrapartida, acaso seja destinado o espaço objeto da proposição, de empregar moradores desta cidade na operação de produção da massa, de maneira que seriam gerados inúmeros empregos nesta localidade se a massa asfáltica fosse produzida nesta localidade.

Visualizando a significativa quantidade de empregos diretos e indiretos que a implantação da usina de asfalto próxima ao nosso Município gerará, não poderíamos deixar de empreender nossos esforços de modo a atrair tal empreendimento para nossa cidade, e, assim, permitir que inúmeras famílias sejam beneficiadas com a implantação da usina de asfalto enquanto perdurarem as obras de pavimentação asfáltica na referida rodovia.

Doutro prisma, a Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público e evita a alienação do bem público, haja vista que o mesmo continua na propriedade da Municipalidade, havendo por parte da Permissionária apenas a utilização do imóvel e havendo destinação certa e específica.

Portanto, se trata de “*transmissão da posse*” e “*não de alienação – outorga da propriedade do bem público*”, respeitando-se o disposto nos artigos 37 e seguintes da Constituição Federal e o disposto na Lei 8.666/93 (lei de licitações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Igualmente, através deste projeto de lei, está-se a respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e, especialmente, o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Logo, demonstrados os pressupostos legais, a motivação e o interesse social relevante respeitante à espécie, solicita-se seja o projeto de lei em epígrafe referendado pelos nobres Edis, solicitando-se, igualmente, a aprovação unânime dessa Casa de Leis do incluso Projeto de Lei.

Santa Rita do Pardo MS, 26 de Novembro de 2013.

Atenciosamente,


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

OFÍCIO Nº 1288/2013/SCG/GAB

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Novembro de 2013.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente da Câmara Municipal
Nesta**

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de fazer tramitar o Projeto de Lei nº 042/2013, de 25 de novembro de 2013, que segue em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações pertinentes, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

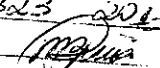

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Protocolo de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO GERAL

25 NOV. 2013

1288/2013




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 042/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Comissão Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLADO GERAL

25 NOV. 2013

323 2013

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, CACILDO DAGNO PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no artigo 37, e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso II, e artigo 24, incisos III, X, XIX e XXII alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importante *função social* da execução da obra de asfalto que ligará Santa Rita do Pardo – MS, à Capital Campo Grande, o que trará novas perspectivas e nova era ao Município;

Considerando que a Autorização/Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público;

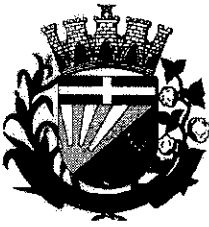
Considerando que se trata de “*transmissão da posse*” e “*autorização de uso*” apenas, e “*não de alienação do bem público*” por tempo determinado, o que após o período fixado retornará à posse do Município e da SANESUL;

Considerando que a SANESUL já sinalizou positivamente quanto à cessão de uso da área não utilizada que compreende um polígono de 44.591,96m²(quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados);

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de **AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO**, pelo prazo máximo de até 12(doze) meses, com a **ENCALSO CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.333.769/0010-04, com sede na Rua MARQUES DE POMBAL, nº 3309, Loja 06, Bairro Tiradentes, Município de Campo Grande – MS, CEP 79.041-080, parte da área da seguinte área de terras:

Parte do imóvel rural matriculado perante o Registro Cartorial Imobiliário da Comarca de Brasilândia – MS, sob o nº 8.535, ficha 01, com área total de 60.749,30m², destacado do imóvel denominado sítio pontal, situado neste Município, sendo o objeto deste a área de 45.591,96m²(quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Parágrafo único. A finalidade da Autorização/Permissão de Uso da área referida é a instalação de usina de asfalto às margens da rodovia MS-040, que está sendo construída pela ENCALSO CONSTRUCOES LTDA, neste Município, cujo imóvel já está cedido para a SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, a qual, por sua vez, tem ocupado apenas 16.157,34m², restando ocioso e sem ocupação até o momento 45.591,96m²(quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), área esta que se destinará ao abrigo da usina de asfalto que será implementada naquela localidade, competindo à própria ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., obter junto à Sanesul anuência para ocupação da área.

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º – A Autorização/Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização da área para a instalação e funcionamento temporário de usina de asfalto pela empresa **ENCALSO CONSTRUCOES LTDA**, para destinação de sua produção à obra de asfaltamento da Rodovia MS-040, no trecho que compreende este Município.

Art. 3º – Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do instrumento de Autorização/Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO

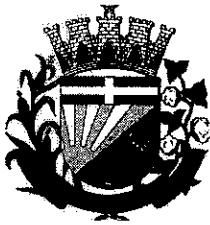
Art. 4º – A Autorização/Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de até doze(12) meses, podendo ser prorrogada a juízo do Poder Autorizante/Permitente, mediante Lei.

Art. 5º – Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso da área, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Autorização/Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse administrativa dos bens móveis objeto desta Lei;

§ 1º – As eventuais irregularidades quanto à utilização dos equipamentos poderão ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º – A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato, ou, ainda, por interesse público, **não gera qualquer indenização ou direito de retenção da área, especialmente se for dada destinação diversa**, ou, ainda, se vier a **dissolver-se** ou **descumprir as obrigações estatutárias** da Autorizada/Permissionária, explícita ou implicitamente consideradas;

§3º – A qualquer tempo poderá haver a rescisão unilateral do contrato de Permissão/Autorização de Uso que vier a ser formalizado, em virtude de que esta permissão/autorização se faz em caráter precário e não definitivo, e sem direito a indenização ou retenção para o caso de revogação antes do prazo determinado, sendo que a rescisão unilateral implica na retomada imediata do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

§ 4º – Constituem motivos de rescisão imediata e unilateral do contrato:

- I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II – a transferência ou cessão, total ou parcial, do imóvel a terceiros;
- III – o desatendimento das determinações legais;
- IV – por razões de interesse público;
- V – na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- VI – o desvio da finalidade.

Art. 7º – O uso da área não gera nenhum direito à Autorizada/Permissionária e será exercido de forma gratuita, e, sendo não onerosa, poderá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública.

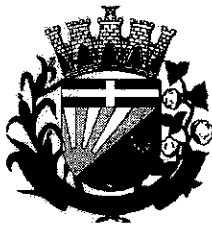
Art. 8º – O uso da área não gera nenhum direito à Autorizada/Permissionária e será exercido de forma gratuita, e, sendo não onerosa, poderá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública.

DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de até 12(doze) meses, quando poderá ser prorrogada mediante nova lei.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, 25 de Novembro de 2013.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 042/2013,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores(as).

A Empresa Encalco Construções Ltda., como é sabido, está a executar nesta localidade a importante obra de engenharia que é a construção da Rodovia MS-040, que liga Santa Rita do Pardo à Capital Campo Grande.

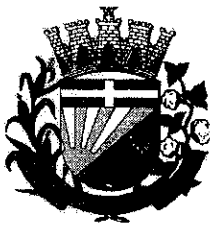
Às margens da rodovia, proximamente à cidade, existe uma área, contígua à estação de tratamento, que, segundo a parte técnica daquela empresa, é adequada às necessidade de localização e logística para a construção da usina de asfalto que fornecerá a massa asfáltica destinada à pavimentação da Rodovia MS-040.

Há o compromisso da empresa, em contrapartida, acaso seja destinado o espaço objeto da proposição, de empregar moradores desta cidade na operação de produção da massa, de maneira que seriam gerados inúmeros empregos nesta localidade se a massa asfáltica fosse produzida nesta localidade.

Visualizando a significativa quantidade de empregos diretos e indiretos que a implantação da usina de asfalto próxima ao nosso Município gerará, não poderíamos deixar de empreender nosso esforços de modo a atrair tal empreendimento para nossa cidade, e, assim, permitir que inúmeras famílias sejam beneficiadas com a implantação da usina de asfalto enquanto perdurarem as obras de pavimentação asfáltica na referida rodovia.

Doutro prisma, a Permissão de Uso salv guarda o patrimônio público e evita a alienação do bem público, haja vista que o mesmo continua na propriedade da Municipalidade, havendo por parte da Permissionária apenas a utilização do imóvel e havendo destinação certa e específica.

Portanto, se trata de “transmissão da posse” e “não de alienação – outorga da propriedade do bem público”, respeitando-se o disposto nos artigos 31 e seguintes da Constituição Federal e o disposto na Lei 8.666/93 (lei de licitações).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

Igualmente, através deste projeto de lei, está-se a respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e, especialmente, o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Logo, demonstrados os pressupostos legais, a motivação e o interesse social relevante respeitante à espécie, solicita-se seja o projeto de lei em epígrafe referendado pelos nobres Edis, solicitando-se, igualmente, a aprovação unânime dessa Casa de Leis do incluso Projeto de Lei.

Santa Rita do Pardo MS, 25 de Novembro de 2013.

Atenciosamente,



CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO